



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

PUBLICADO NO JORNAL CARATINGÁ
EDIÇÃO Nº 480 PÁG. Nº 07 DE 5.14.1997
DATA: 07.10.1997
RESPONSÁVEL:

LEI Nº 819/97

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovaram e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Departamento da Finanças, autorizada a mandar confeccionar e emitir nota fiscal de Serviços Avulsos, com emissão e controle pelo Setor de Tributação e Arrecadação do Município.

Art.2º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsos será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao Imposto Sobre Serviços.

Art.3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulso não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializados- IPI.

Art.4º - A Nota Fiscal da Serviços Avulsa será confeccionada na série única, em quatro vias, que terão a seguinte destinação;

- I - 1ª Via, será entregue ao contratante do serviço;
- II - 2ª Via, será entregue ao contribuinte;
- III - 3ª Via, arquivo do Setor de Contabilidade;
- IV - 4ª Via, fixa no bloco.

Art.5º - O Imposto Sobre o Serviço de qualquer natureza - ISS., assim como o Imposto de Renda, na Fonte, quando cabível, será recolhido no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Parágrafo 1º - Quando o tomador de Serviço for a própria Prefeitura Municipal, os impostos a que se refere este artigo, serão retidos.

Parágrafo 2º - Nos demais casos, o comprovante do recolhimento dos impostos a que se refere este artigo, deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviços Avulsa, fazendo parte integrante da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

Art.6º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal, para as Notas Fiscais de Serviços.

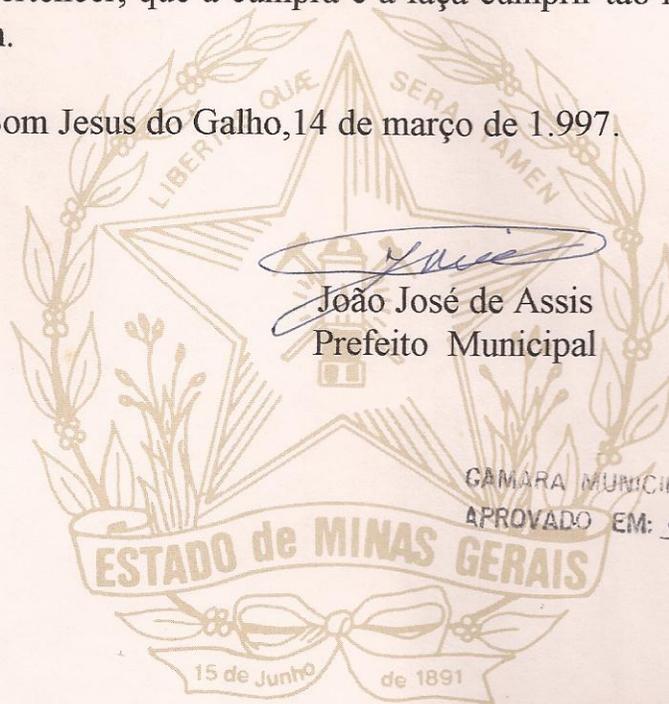
Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho, 14 de março de 1.997.



João José de Assis
João José de Assis
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 21/03/97